

## SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E AMAZÔNIA: REFLEXÕES INTRODUTÓRIAS E PANORÂMICAS

Flavia Petra Melara Benatti<sup>1</sup>

### RESUMO

O tema pesquisado é sobre a sustentabilidade ambiental na Amazônia. Os objetivos da presente pesquisa é analisar como vem sendo utilizados nossos recursos naturais. O artigo deve, ainda, demonstrar conceitos de meio ambiente, desenvolvimento sustentável, qualidade de vida que a sustentabilidade ambiental pode proporcionar e exemplos de como conservar e auxiliar a comunidade da Amazônia. O artigo foi desenvolvido por intermédio de pesquisa bibliográfica e de uma revisão de literatura, ou seja, foram analisados livros, artigos, jornais e legislação sobre o tema, organizando-os de forma que o leitor possa ter uma compreensão geral do assunto.

**Palavras-chave:** sustentabilidade; meio ambiente; Amazônia; exploração e conservação.

### ABSTRACT

The researched topic is about environmental sustainability in the Amazon. The objectives of this research is to analyze how our natural resources are being used. The article must also demonstrate concepts of the environment, sustainable development, quality of life that environmental sustainability can provide and examples of how to conserve and help the Amazon community. The article was developed through bibliographic research and a literature review, that is, books, articles, newspapers and legislation on the subject were analyzed, organizing them so that the reader can have a general understanding of the subject.

**Keywords:** sustainability; environment; Amazon; exploration and conservation.

---

<sup>1</sup>Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade Brasil, Pós-graduada em Direito Empresarial pelo INPG, Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Araraquara, Diretora de Legislação, Regulação e Avaliação da UNIESP e da Universidade Brasil. E-mail: [fpmbenatti@uol.com.br](mailto:fpmbenatti@uol.com.br), <https://orcid.org/0000-0003-0475-9199>

## INTRODUÇÃO

Percebe-se, cada vez mais, que o ser humano está usando recursos naturais de forma irresponsável e sem nenhuma espécie de planejamento, provocando terríveis impactos ambientais de proporções planetárias, sem demonstrar nenhuma preocupação com o presente e nem com a geração futura. Conforme já é possível notar, o tema deste artigo direciona-se para o âmbito do Meio Ambiente e, de maneira mais específica, para a sustentabilidade, que aqui serão tratados de forma conceitual, propondo uma organização e uma sistematização de conhecimentos previamente existentes.

Trata-se de um tema muito discutido atualmente, pois implica ou deve implicar em uma mudança relativa ao pensamento das pessoas com relação ao tratamento do meio ambiente, nos moldes adequados e que possam, tanto quanto possível, resolver ou minimizar os impactos e desastres ambientais.

As informações que serão doravante prestadas sobre a sustentabilidade ambiental apresentarão algumas reflexões de inegável relevância, entre as quais é possível citar: 1) Meio ambiente; 2) Sustentabilidade Ambiental; 3) Amazônia 4) Legislações pertinentes 5) Comunidade e Conservação.

O presente estudo justifica-se na medida em que, nos dias de hoje, existem muitas demandas ancoradas na sustentabilidade ambiental e na preocupação dos recursos naturais para as futuras gerações. Ainda, trará exemplos de empresas que realizam trabalhos com as comunidades da floresta, gerando empregos e restaurando o meio ambiente.

O artigo foi desenvolvido por intermédio de pesquisa bibliográfica e de uma revisão de literatura, ou seja, foram analisados livros, artigos, jornais e legislação sobre o tema, organizando-os de forma que o leitor possa ter uma compreensão geral do assunto.

Tendo oferecidos tais informações preliminares, cumpre assinalar, desde já, que este artigo apresenta como objetivo geral refletir sobre a sustentabilidade

ambiental, de maneira a deixar claro como ela está articulada a outros elementos do meio ambiente.

Para atingir esses objetivos, inicialmente, será focado o meio ambiente. Em seguida, a atenção será direcionada ao meio ambiente à sustentabilidade. Posteriormente, nos debruçaremos sobre a Amazônia. Num próximo passo, a atenção recairá sobre a legislação e as conferências internacionais.

## 1. Meio Ambiente

Quando se discute o meio ambiente, discutem-se muitos conteúdos contemporâneos, como desmatamento da Amazônia, a degradação de rio e mares, poluição atmosférica e urbana, que podem comprometer a existência da espécie humana e da vida como um todo.

Para bem refletir sobre o meio ambiente, vale averiguar, ainda que rapidamente, como esse conceito é percebido historicamente pelos homens ao longo da história.

Assim sendo, importante ressaltar que o meio ambiente nacional é objeto de atenção desde a época do descobrimento do Brasil, por suas belezas naturais e aspecto grandioso, conforme atesta a Carta de Pero Vaz de Caminha, em 1500 (apud Campato Jr, 2019):

Esta terra, Senhor, me parece que da ponta que mais contra o Sul vimos até à outra ponta que contra o Norte vem, de que nós deste porto houvermos vista, será tamanha que haverá nela bem vinte ou vinte cinco léguas por costa. Tem, ao longo do mar, nalgumas partes, grandes barreiras, delas vermelhas, delas brancas; e a terra por cima toda chã e muito cheia de grandes arvoredos. De ponta a ponta, é toda praia parma, muito chã e muito formosa. Águas são muitas; infindas. E de tal maneira é graciosa que, querendo-a aproveitar, dar-se-á nela tudo, por bem das águas que tem.

A humanidade, a partir da Revolução Industrial (século XVIII), considerou o meio ambiente como objeto de uso e de exploração, sem se preocupar com limites e preservação. Fez, com efeito, intervenções que provocaram graves problemas sociais,

econômicos e ambientais vivenciados hoje e que demandam uma preocupação maior com o meio ambiente e o futuro do planeta.

Faz-se necessário refletir a origem do termo meio ambiente e o que foi utilizado para defini-lo, conceituá-lo.

“O meio ambiente é tudo o que nos cerca, ou, como o famoso físico Albert Einstein disse: “O meio ambiente é tudo o que não é parte de mim”. Ele inclui os seres vivos e as coisas não vivas (ar, água e energia) com as quais interagimos em uma complexa teia de relações que nos ligam uns aos outros e ao mundo em que vivemos.” Miller, G. T. y Spoolman, S. E. .Ecologia e sustentabilidade. (2020, p.27)

Já os autores Barsano, Barbosa e Ibrahim (2014, p.16) esclarecem que:

A expressão “meio ambiente” surgiu em 1835, quando o naturalista francês Geoffrey de Saint- Hilaire, em sua obra *Études progressives d'un naturaliste*, utilizou-a para definir um lugar onde está ou no qual se movimenta um ser vivo, ou ainda para designar o que rodeia esse ser, conceito demasiadamente simplista na forma, mas que caracteriza a preocupação humana em conhecer as condições de existência a que estão submetidos os seres vivos.

Assim, a origem do conceito de meio ambiente nos remete a compreender que é o local onde o ser vivo está inserido e que há necessidade de cuidar dele para a sua subsistência. Sabe-se, no entanto, que o conceito de meio ambiente é bem mais amplo, pois envolve as relações mútuas estabelecidas entre a natureza e a sociedade, entre o natural e o cultural.

A Organização das Nações Unidas (ONU) conceitua meio ambiente como:

Meio ambiente é o conjunto de elementos físicos, químicos, biológicos e sociais que podem causar efeitos diretos ou indiretos sobre os seres vivos e as atividades humanas (1972). (ONU, 2019)

## **2. Sustentabilidade Ambiental**

Com base no assunto Meio ambiente, define-se qual o conceito e a importância da sustentabilidade ambiental: Disponibilidade X Exploração. Segundo o artigo Sustentabilidade Ambiental: o que é? Tipos e exemplos (Site Sustentável, 2019.), O conceito de sustentabilidade ambiental é definido como: “a maneira de que nós, seres humanos, utilizamos os bens e recursos naturais, para suprir nossas necessidades, sem que com isso exista o esgotamento e haja suprimento para as próximas gerações”

Outra definição de sustentabilidade ambiental vem indiretamente do conceito de desenvolvimento sustentável: O conceito “desenvolvimento sustentável” emerge de um emaranhado e complexo ambiente de discussões e fóruns globais, que o sintetiza como a possibilidade de atender “às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras para atender às suas necessidades” (Brundtland Commission, 1987)

Segundo Miller, G. T. y Spoolman, S. E, em seu livro *Ecologia e sustentabilidade*, o conceito de Sustentabilidade (2020, p 26,):

é a capacidade dos sistemas naturais da terra e dos sistemas culturais humanos de sobreviver, prosperar e se adaptar às mudanças nas condições ambientais no longo prazo, conceito que também se refere a pessoas preocupadas em transmitir um mundo melhor para as gerações vindouras.

Ainda quanto ao assunto, vale a pena considerar os 3 R's da sustentabilidade, citada por CATELLI (2015., p. 22 A 24): Reduzir, Reutilizar e Reciclar, conforme se pode entender pela explicação proposta abaixo:

Reduzir o consumo frenético e desnecessário de itens que compramos e de serviços que utilizamos, sem a menor necessidade, ou seja, se usamos, usamos muito pouco.

Reutilizar, pois descartamos tantos itens no lixo, que podem e devem ser reutilizados e reaproveitados para outras finalidades, podendo ainda doar muitas coisas que podem ser aproveitadas por outras pessoas.

Reciclar esta palavra é muito utilizada nos dias de hoje, por demais ensinada nas escolas de ensino básico ao superior, para reciclar é necessário separar o lixo que pode ser reciclável, como garrafas pets, papel, vidro). Atualmente, existem muitas

cooperativas de reciclagem, que coletam os itens recicláveis, transformando em matéria-prima, além de gerar empregos e diminuir o lixo no meio ambiente.

A sociedade tem que se preocupar em reduzir o impacto ambiental que ela mesma causa. Para que seja sustentável, é preciso utilizar o meio ambiente e seus recursos, sem desperdiçar, reutilizando, reciclando considerando valores éticos, solidários e democráticos, sempre pensando nas futuras gerações que irão aproveitar dos mesmos expedientes naturais.

Assim, precisamos tratar seriamente de questões relacionadas ao desenvolvimento sustentável. Para que isso aconteça, é necessário pensar em um tripé: Econômico, Social e Ambiental.

Segundo Catelli, em seu livro *Cidadania em Ação – Sustentabilidade* (2015, p. 14), relata que:

Em 1994, o sociólogo e consultor britânico John Elkington formulou o conceito *Triple Bottom line* ( *people, planet and profit* ) - o tripé da sustentabilidade – expressão consagrada atualmente e conhecida em português com “ PPL ” ( pessoas, planeta e lucro). Segundo esse conceito, **para ser sustentável uma organização ou negócio deve ser financeiramente viável, socialmente justo e ambientalmente responsável.** ( grifo nosso).

Desta forma, pensar em sustentabilidade ambiental é pensar em alternativas para não consumirmos nossos suprimentos e educar nossa descendência para as práticas sustentáveis, como reciclagem de lixo – evita poluição, reduz o desmatamento de árvores, gera renda e trabalho a população; transportes não poluentes evitando a poluição da atmosfera; aproveitamento e contenção de água e energia, plantio árvores, reflorestamento e a educação ambiental, fazem toda diferença para a colaborar com a sustentabilidade.

Observe, agora, as informações abaixo reproduzidas tentando averiguar qual ou quais delas você já conhecia.



CATELLI, Tatiana. Cidadania em ação: Sustentabilidade. 1 ed. São Paulo: Eureka. 2015. P. 70 e71.

### 3. Amazônia

Historicamente, a revista Negócios AMAZÔNIA 4.0: Saga Amazônica, nos traz um pouco das histórias da região, como “um dos primeiros registros de ocupação humana na Amazônia brasileira data de 9200 anos a.C, na caverna da Pedra Pintada em Monte Alegre (PA)”.

Com a chegada dos portugueses ao Brasil, a cidade de Belém é fundada no ano de 1616 e os lusitanos passam a explorar a Amazônia, estruturando o comércio de cacau e cravo-do-maranhão.

Segundo o IBGE (2020), a extensão territorial da Amazônia 1.559.167.878Km e sua população estimada é de 4.269.995 pessoas. Temos que observar a Lei Complementar n. 124, de 03.01.2007, institui a Superintendência do Desenvolvimento

da Amazônia - SUDAN - Amazônia Legal, possui uma superfície aproximada de 5.015.067,75 km<sup>2</sup>, correspondente a cerca de 58,9% do território brasileiro.

A Amazônia engloba países como a Colômbia, o Peru, o Brasil e outros da América do Sul e a maior floresta tropical do mundo, com muita biodiversidade. Atualmente, a grande luta da floresta é combater o desmatamento ilegal e as queimadas, que vêm destruindo grande parte da mata. Os agressores/criminosos dela os fazem para recolher madeiras, extração de águas dos rios, e abertura de pastagens e plantios irregulares.

É a maior floresta tropical do mundo, e a bacia amazônica, a maior bacia hidrológica do planeta. O animal é muito rico, com mais de 30 milhões de espécies. A Amazônia possui uma grande variedade de plantas, composta por árvores, ervas, arbustos, vinhas e cipós. Nos últimos 50 anos, cerca de 17% dos biomas foram destruídos.

Segundo a revista Negócios AMAZÔNIA 4.0(data, p. 89) no ano de 2022 “dados do Deter divulgados em janeiro acusam 8.219km<sup>2</sup> de alertas de desmatamento em 2021. A média de desmatamento nos três anos do governo Bolsonaro(8.604km<sup>2</sup>) é 77% maior em comparação aos três anos anteriores(4.844km<sup>2</sup>)

#### **4. Legislações e Conferências Internacionais e Nacionais**

No que diz respeito a questões ambientais, pode-se destacar importantes eventos internacionais como a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em 1972, em Estocolmo; a Conferência de Belgrado, em 1975 e a Conferência Intergovernamental de Educação Ambiental de Tbilisi, na Geórgia (ex-União Soviética), em outubro de 1977.

A conferência realizada em Estocolmo (1972) foi singular no que tange à discussão da educação ambiental, visto que foi a primeira vez que especialistas, políticos, sociedade civil e a Organização das Nações Unidas (ONU) se reuniram para

dialogar sobre as questões conservacionistas. Este evento também foi marcado pela sessão de interesses entre dois blocos: dos países desenvolvidos, que defendiam a bandeira da preservação ambiental e o bloco dos países em desenvolvimento, que alegava que os problemas sociais eram mais importantes que a preservação dos recursos naturais (RAMOS, 1996).

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO (1975) - promoveu a Conferência de Belgrado, que veio em resposta às recomendações oriundas de Estocolmo. Este encontro deu origem à "Carta de Belgrado", que propôs uma reforma dos processos educativos, ou seja, fomentar a formação de uma população mundial mais preocupada, sensibilizada e crítica com questões do meio ambiente.

A UNESCO em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), realizou na cidade de Tbilisi, a conferência intergovernamental de Educação Ambiental (1977), na qual foram estabelecidos princípios, estratégias e ações norteadoras para a educação ambiental no planeta.

No Brasil, inicialmente e formalmente, tem-se a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), no ano de 1973, seguida da promulgação da Lei n.º 6.938/81, que estabelece a Política Nacional para o Meio Ambiente (PNMA), que segundo Mendes:

É a referência mais importante na proteção ambiental. Ela dá efetividade ao artigo Constitucional 225. O Direito que está preceituado neste artigo é referente ao meio ambiente equilibrado simultaneamente ao dever de responsabilidade, quando uma atividade gerar dano ambiental. Portanto, esse dispositivo Constitucional, regulador do meio ambiente, determina o não uso indiscriminado de determinado bem, quando sua utilização colocar em risco o equilíbrio ambiental. (MENDES, 2019)

A Constituição Federal de 1988, que possui um capítulo dedicado à questão ambiental que, em seu artigo 225, inciso VI, § 1º, diz que:

[...]todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

Em 1996 foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN nº 9394/96, que, em seu artigo 32, assevera que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: (...) II – a compreensão do ambiental natural e social do sistema político, da tecnologia das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade. (BRASIL, 1996)

## **5. Princípios e Diretrizes na Legislação Brasileira**

A legislação brasileira protege amplamente o meio ambiente nacional, por intermédio de Leis, decretos, normativas, resoluções, sendo considerada uma das mais completas do mundo, como observa Barsano, Barbosa e Ibrahin (2014, p. 14), em sua obra Legislação Ambiental:

A legislação ambiental brasileira é considerada uma das mais bem elaboradas e completas do mundo, graças às leis, aos decretos, às resoluções e aos demais regulamentos que tratam do assunto. Existe um apanhado bastante completo de leis e outras normas que definem as obrigações, responsabilidades e atribuições tanto dos empregadores e empregados quanto do Poder Público, nas várias esferas: federal, estadual e municipal.

Rivelli (2014, p.344), em seu artigo: Ambiente, Educação Ambiental e Desenvolvimento Urbano, extraído da obra Educação Ambiental e Sustentabilidade, a "legislação não é garantia de nenhuma mudança efetiva na ordem das coisas. Mas, ao mesmo tempo, é necessário frisar que a lei pode facilitar e reforçar iniciativas e ações de mudança efetiva."

## **6. Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei n.º 6.938/81**

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (1981) representa o marco inicial do Direito Ambiental Brasileiro, respeitando a proteção jurídica do ambiente, seus objetivos, princípios, órgãos gerais, institucionalização de políticas públicas ambientais de caráter nacional (SARLET, MACHADO E FENSTERSEIFEREM, 2015).

No inciso I, do artigo 3º, a PNMA, define meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.”

Na obra Constituição e Legislação Ambiental Comentada de Sarlet, Machado e Fensterseiferem (2015, p. 208), como supramencionado, tem-se uma jurisprudência<sup>2</sup> sobre o conceito de meio ambiente:

[...]1. Conceito amplo de ambiente: em passagem do voto do Ministro José Delgado, no julgamento do Resp. 725.257/MG, resultou consignado, em ação civil pública envolvendo os temas da poluição sonora e da segurança urbana, que: “com a Constituição Federal de 1988, passou-se a entender também que o meio ambiente se divide em físico ou natural, cultural, artificial e do trabalho. Meio ambiente físico ou natural é constituído pela flora, fauna, solo, água, atmosfera etc., incluindo os ecossistemas (art. 225, § 1º, I, VII). Meio ambiente cultural constitui-se pelo patrimônio cultural, artístico, arqueológico, paisagístico, manifestações culturais, populares etc. (art. 215, § 1º e § 2º). Meio ambiente artificial é o conjunto de edificações particulares ou públicas, principalmente urbanas (art. 182, art. 21, XX e art. 5º, XXIII), e meio ambiente do trabalho é o conjunto de condições existentes no local de trabalho relativas à qualidade de vida do trabalhador (art. 7º, XXXIII e art. 200)” (STJ, Resp. 725.257/MG, 1ª T., rel. Min. José Delgado, j. 10-4-2007).

Ressalta-se também o artigo Art. 5º da Política Nacional do Meio Ambiente, que evidencia a importância da criação de preceitos que irão guiar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios mantendo e acautelando a qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico.

Entre todas as inovações trazidas pela Política Nacional do Meio Ambiente, a mais importante foi a criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

---

<sup>2</sup> A jurisprudência é um termo jurídico, composta pelos atos passados dos quais tenha resultado a criação ou a alteração das normas jurídicas

O SISNAMA foi criado pela Lei 6.938/81, congregando órgãos das três esferas governamentais: Federal, Estadual e Municipal (incluindo o Distrito Federal) cuja finalidade é proteger e melhorar a qualidade ambiental.

O SISNAMA está assim constituído:

1. **Conselho de Governo: reúne a Casa Civil da Presidência da República** e todos os ministros. Responsável por formular a Política Nacional do Meio Ambiente bem como as diretrizes para o meio ambiente e os recursos naturais.
2. **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA):** Tem a função de assessorar o Governo e delibera sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente, estabelecendo normas e padrões federais que deverão ser observados nos âmbitos Estaduais e Municipais. Estes possuem liberdade para estabelecer critérios de acordo com suas realidades.
3. **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA:** responsável por Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as ações relativas à Política Nacional do Meio Ambiente e as diretrizes estabelecidas para o meio ambiente.
4. **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA:** Responsável por formular, coordenar, fiscalizar, controlar, fomentar e executar a Política Nacional do Meio Ambiente e suas diretrizes governamentais.
5. **Órgãos Seccionais:** Composto por órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos, controle e fiscalização das atividades degradadoras do meio ambiente. São, em geral, as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente.
6. **Órgãos locais** – Composto por órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização de atividades degradadoras do meio ambiente em suas respectivas jurisdições. São, quando elas existem, as Secretarias Municipais de Meio Ambiente. (BRASIL, 1981)

## 7. Constituição Federal Brasileira, 1988

No Brasil, inicialmente e formalmente, tem-se a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) no ano de 1973, seguida da promulgação da Lei n. °

6.938/81, que estabelece a Política Nacional para o Meio Ambiente (PNMA), culminando com a Constituição Federal de 1988.

A Carta Magna de 1988 foi a primeira a inovar de forma relevante e incluir um Capítulo dedicado à questão ambiental que, em seu artigo 225, inciso VI, § 1º, diz que:

[..]todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

No texto de Moraes (2018), a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 225, foi incorporada aos presentes e futuras gerações (Avós, Pais, Filhos, Netos) que se utilizam desde sempre dos recursos do meio ambiente, para satisfação de suas necessidades pessoais e atuais. Assim, para que possam conservar e reservar alguns destes recursos, são necessárias que sejam impostas condições, como existir patrimônio que possa ser poupado e temporizar o futuro que se enseja. Precisa-se economizar naquilo que hoje para a sociedade não é extremamente necessário, a fim de garantir às futuras gerações os recursos ambientais que lhes serão vitais.

## **8. Comunidade e Conservação**

A população do Estado da Amazônia Legal é muito baixa, segundo a revista *Guia Animais: Pantanal & Amazônia* (ano, p. 13): “em média são dois habitantes por quilômetro quadrado. Mas é lá que vive mais da metade da população indígena brasileira: são quase 300 mil pessoas de 180 etnias”.

Ainda, o maior desafio é incentivar o desenvolvimento sustentável da Floresta, pois são os povos indígenas que possuem as técnicas extrativistas para manter a conservação da floresta.

Já alguns anos, empresas vêm se preocupando em preservar a natureza da Amazônia e sua Comunidade. Dentre elas, foi escolhida uma empresa de Beleza e Cosmética de grande porte, que assumiu um compromisso de salvaguarda a floresta, para ser utilizada neste artigo.

Segundo parece, a empresa se preocupa com a diversidade e a biodiversidade da Amazônia, cuida da Floresta e de seus moradores, que vivem da extração e respeito o ciclo regenerativo, estes trabalhadores são chamados de “guardiões da floresta”.

Larissa Noguchi, influenciadora Amazônica depõe: “nosso consumo consciente tem um papel muito importante na conservação da Amazonia viva.”

Ainda, a empresa menciona em seu artigo: Programa Natura Amazônia: entenda como apoiamos a economia da floresta viva, que “Atualmente, contribuimos para a preservação de 2 milhões de hectares da floresta em pé e ampliamos, nos últimos dez anos, em 7x o uso de bioingredientes amazônicos extraídos em parceria com comunidades agroextrativistas em nosso portfólio de produtos.”

A empresa acredita que somente por intermédio de todos – empresas, sociedade, comunidade local, governos, pode-se conservar a Floresta Amazônica e protegê-la para o futuro, evitando o desmatamento e buscando a regeneração, para o equilíbrio do ecossistema. No artigo: O nosso compromisso com a Amazônia, a empresa cita uma frase que merece reflexão: **“Afinal, não existe floresta em pé se a gente ficar sentado.”** (grifo nosso)

Ainda, podemos citar outros exemplos que têm se mostrado, ao que tudo indica, positivos: o “Mercado Livre, que lançou em 2021 o Programa Empreender com Impacto + Biodiversidade, para impulsionar negócios sustentáveis, oriundos da Mata Atlântica, Amazônia e Cerrado.” Temos ainda, a Artesol – “Artesanato Solidário”, onde estão reunidos mais de 60 artesões da Amazônia. Revista Negócios – AMAZÔNIA 4.0 – Conexão Floresta- Cidade (pag. 47)

## CONSIDERAÇÕES

**Qual a vantagem de ter uma casa, se você não tiver um planeta decente para colocá-la?**

**Henry David Thoreau.**

A frase acima nos faz refletir sobre que tipo de planeta queremos viver e conviver com as pessoas que amamos, em um planeta destruído ou em um planeta ambientalmente sustentável e ainda do que precisamos para que isso se torne realidade?

Assim, neste artigo demonstra-se a importância da preservação e do respeito com a ao Meio ambiente em que vivemos, assegurar às futuras gerações uma segurança ambiental.

Mudanças de hábitos, começam dentro de casa, posteriormente na escola e finalmente na conscientização da pessoa, que automaticamente passa a praticar atos sustentáveis, como reciclar, reduzir o consumismo e reutilizar materiais que não precisam ser descartados, passando a cuidar do nosso meio ambiente.

Ficou comprovado a importância da comunidade local e as empresas que vivem da extração da Amazônia em salvaguardar esta riqueza do nosso País. Como demonstrado existem algumas atitudes já sendo tomadas e que vem trazendo ótimos resultados. Legislações sendo cumpridas e inovadoras para a proteção deste grande patrimônio.

Conscientização, Legislação e Sustentabilidade, devem sempre andar de mão dadas para a geração de um futuro ambientalmente saudável.

**REFERÊNCIAS**

BARSANO, Paulo Roberto, BARBOSA, Rildo Pereira, IBRAHIM, Francini Dias. **Legislação ambiental**. 1ª ed. São Paulo: Érica.2014.

BRAGA, Adriana Regina. **Meio ambiente e Educação**: Uma dupla de futuro. 1ªed. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**.1988.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Brasília, 1981.

\_\_\_\_\_. **Lei 9394/96.** Dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9795 - 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental. Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília, 1999a.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 124 de 03 de janeiro de 2007** - Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Amazônia Legal.** <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-regionais/15819-amazonia-legal.html?=&t=o-que-e>. Acesso em 05/10/2021

\_\_\_\_\_. **Ministério do Meio Ambiente.** Carta de Belgrado. 2019 a. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/component/k2/item/8066-carta-de-belgrado.html>. Acesso em 12/09/2019.

CATELLI, Tatiana. Cidadania em ação: Sustentabilidade. 1 ed. São Paulo: Eureka. 2015. P.14.

CATELLI, Tatiana. Cidadania em ação: Sustentabilidade. 1 ed. São Paulo: Eureka. 2015. P.22 a 24.

DUARTE, Lílian. **Política externa e meio ambiente.** Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p.76.

FRADE, Elaine das Graças. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental:** Proposição de Metodologia para Plano de Gestão Ambiental em Instituições de Ensino Superior. Lavras: UFLA, 2017, 250p.

FZRGs. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL. **Recomendações de Tbilisi.** 2013. Disponível em: [https://www.fzb.rs.gov.br/conteudo/1977/?Educa%C3%A7%C3%A3o\\_Ambiental](https://www.fzb.rs.gov.br/conteudo/1977/?Educa%C3%A7%C3%A3o_Ambiental). Acesso em 13 de agosto de 2019

Guia Animais: Pantanal & Amazônia. Editora On line. Disponível em: <https://bookplay.com.br/biblioteca/?abrir=05615>. Acesso em 30/03/2022.

MENDES, Nathalia. POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (PNMA) – LEI Nº [6.938/81](https://nathymendes.jusbrasil.com.br/noticias/321528492/politica-nacional-do-meio-ambiente-pnma-lei-n-6938-81). Disponível em: <https://nathymendes.jusbrasil.com.br/noticias/321528492/politica-nacional-do-meio-ambiente-pnma-lei-n-6938-81>. Acesso em 29/10/2019.

MILLER, G. T. y Spoolman, S. E. (2013). Ecologia e sustentabilidade. Cengage Learning Edições Ltda. 2020. P.26. <https://elibro.net/pt/ereader/universidadebrasil/126210?page=27>. Acesso em 12 de novembro de 2021.

NATURA. **O futuro da Amazônia vem te pedir para existir**. <https://www.natura.com.br>. Acesso em 14/03/2022.

\_\_\_\_\_. Programa Natura Amazônia: Entenda como apoiamos a economia da floresta viva. (2021) <https://www.natura.com.br/blog/sustentabilidade/programa-amazonia-entenda-como-a-natura-apoia-a-economia-da-floresta-viva>. Acesso em 14/03/2022.

\_\_\_\_\_. O nosso compromisso com a Amazônia. (2021). <https://www.natura.com.br/blog/sustentabilidade/o-nosso-compromisso-com-a-amazonia>. Acesso em 14/03/2022.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2019. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/ods/17/>. Acesso em: 29 de outubro de 2019. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), última edição em 13 de outubro de 2015. Acesse este documento em inglês em <http://bit.ly/2030agenda>.

Revista Época Negócios – AMAZÔNIA 4.0 –Conexão Floresta- Cidade. Editora Globo. Publicado em 11/02/2022. (pag. 47). Obtido em [Bookplay - Época Negócios - Amazônia 4.0](#). Acesso em 28/03/2022.

\_\_\_\_\_ - AMAZÔNIA 4.0: Saga Amazônica. Editora Globo. Publicado em 11/02/2022 (págs. 84 a 89). Obtido em [Bookplay - Época Negócios - Amazônia 4.0](#). Acesso em 28/03/2022.

RAMOS, E. C. **Educação ambiental: evolução histórica, implicações teóricas e sociais**. Uma avaliação crítica. Curitiba, 1996. Dissertação de mestrado – UFPR.

RIVELLI, Elvino Antônio Lopes. Ambiente, **Educação Ambiental e Desenvolvimento Urbano**, 2014

SARLET, Ingo Wolfgang, MACHADO, Paulo Affonso Leme, FENSTERSEIFER, Tiago. **Constituição e legislação ambiental comentada**, 1ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

SITE SUSTENTÁVEL. **Sustentabilidade Ambiental: o que é? Tipos e exemplos.** 29 de maio 2019. Disponível em: <https://sitesustentavel.com.br/sustentabilidade-ambiental-o-que-e-tipos-e-exemplos/>. Acesso em 04.05.2021.

SOUSA, Rafaela. "Amazônia" **Brasil Escola.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/amazonia.htm>. Acesso em 06 de maio de 2021.

ZITKROSKI, Jaime José. **Paulo Freire & a Educação.** 2.ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

Artigo recebido para submissão em 11/04/2022.  
Aceito em: 30/04/2022.